



# Município de Bariri

## Estado - São Paulo

**LEI Nº 5021, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 09/04/2021 - Edição nº 932*

Determina em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência e calamidade pública decorrente da Covid-19, a distribuição de gêneros alimentícios por meio da entrega de kit merenda escolar, e dá outras providências.

**ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da **Lei Orgânica Municipal**;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** a **Lei nº 13.987/2020**, que alterou a **Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009**, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional e municipal em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados, pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar), dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de alimentação escolar (PNAE);

**CONSIDERANDO** o **Decreto nº 5.522/2021** que declara situação de emergência no âmbito do Município de Bariri, em virtude da pandemia decorrente do novo corona-vírus;

**CONSIDERANDO** o apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TSE-SP) de que a Prefeitura, no ano de 2020, não criou formalmente novo programa de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais, contudo, em decorrência da Pandemia da Covid-19, sem previsão legal efetuou a distribuição de cestas aos alunos, utilizando-se do contrato de terceirização existente para elaboração de merenda no Município;

**CONSIDERANDO** enfim, os dados alarmantes do aumento de contágio em nosso país haja vista a necessidade de conter a disseminação da infecção pelo vírus a fim de evitar o colapso do Sistema Municipal de Saúde;

**Art. 1º** Durante o período de suspensão das aulas nas Escolas Públicas Municipais, em razão de situação de emergência decorrente da Covid-19, fica autorizada, o poder público municipal em caráter excepcional, a distribuição de kits de merenda escolar aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados, pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar, priorizando famílias com maior vulnerabilidade social.

**Parágrafo único.** O “Kit Merenda Escolar”, será composto pelos itens definidos pela nutricionista municipal, com fundamento em parecer de nutricionista, aprovado pelo conselho de alimentação escolar, e levará em consideração o número de estudantes, devidamente matriculados na rede municipal de ensino.

**Art. 2º** Fica determinado aos órgãos competentes da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a logística e entrega e entrega dos kits, e adoção de todas as medidas necessárias à garantia da distribuição do “Kit Merenda Escolar”, e da melhor utilização dos recursos públicos, dentre elas:

I – realizar levantamento dos gêneros alimentícios já adquiridos, e a receber, analisar os respectivos prazos de validade, com vistas a melhor organização dos produtos que serão distribuídos;

II – proceder levantamento do saldo financeiro da conta do PNAE, acompanhando o montante de recursos futuros, para reprogramação da aquisição gradual de novos gêneros alimentícios, enquanto durar a suspensão das aulas e reorganização do atendimento futuro em razão da recuperação do período letivo, que poderá avançar para o ano letivo de 2021;

III – realizar juntamente com apoio da Diretoria Municipal de Ação Social, levantamento de famílias com filhos matriculados na rede pública municipal de ensino para apuração do quantitativo de alunos e definição de critérios para o atendimento prioritário na distribuição da alimentação;

IV – observar os cuidados com as restrições alimentares, evitando o risco de fornecer alimentos para os estudantes que podem prejudicar sua saúde;

V – definir cronograma ou plano de ação, local, com calendário, horários, logística e profissionais disponíveis para entrega dos gêneros alimentícios, da forma que melhor atenda à realidade do Município, observando-se a normas e procedimentos de segurança em relação à COVID-19;

VI – comunicar às famílias que serão beneficiadas especificando o cronograma e os cuidados para recebimento dos itens, para evitar, inclusive, aglomerações;

VII – manter organizados os documentos e registros de todas as etapas e estratégias definidas para distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos federais recebidos à conta do PNAE, enquanto durar o período de suspensão das aulas, em razão da prestação de contas a ser realizada com transparência e equidade junto as hierarquias competente.

**Parágrafo único.** O Conselho de Alimentação Escolar acompanhará todas as fases do processo de distribuição de alimentos, em especial as elencadas neste artigo, inclusive com registro de atas, registros e assinaturas dos responsáveis e de pareceres sobre as estratégias estabelecidas na utilização de recurso do PNAE.

**Art. 3º** Na distribuição ou entrega do “Kit Merenda Escolar” deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, observando-se os protocolos de higiene e prevenção do contágio preconizadas pelas autoridades sanitárias Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 4º** O poder Executivo regulamentará a presente lei em vigor na data de sua publicação, revogue-se as disposições em contrário.

*Bariri, 16 de fevereiro de 2021.*

***ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO***

*Prefeito Municipal*